



CIS PARANÁ CENTRO

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro

CONTRATO DE RATEIO Nº 001/2020

CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE PARANÁ CENTRO** E O MUNICIPIO DE **BOA VENTURA DE SÃO ROQUE**, OBJETIVANDO A TRANSFERENCIA DE RECURSOS FINANCEIROS PARA A REALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO CONSORCIO.

Pelo presente instrumento, de um lado o **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE PARANÁ CENTRO**, associação pública de direito publico na natureza autárquica, com sede na cidade de Pitanga Inscrito no CNPJ 14.810.317/0001-06 neste ato representado, na forma de seu estatuto pelo seu presidente Prefeito Maicol Geison Callegari Rodrigues Barbosa, inscrito no CPF 043.260.959-89 e RG n. 8.386.265-3, expedida pela Secretaria de Segurança Publica do Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente Consorcio e do outro o lado o **Município de Boa Ventura de São Roque**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ SOB n 01.612.906/0001-20 com sede na Rua Moisés Miranda, 422 - centro, neste ato representado pelo Chefe do Executivo Edson Flavio Hoffmann, Prefeito Municipal, inscrito no CPF 018.601.479-17 portador RG nº 7.549.164-6 expedida pela Secretaria de Segurança Publica do Estado do Paraná, doravante referido simplesmente como Município, celebram o presente instrumento, para as finalidades a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

FUNDAMENTO LEGAL

1. O presente instrumento de rateio fundamenta-se no art.8º da Lei Federal nº 11.107 de 6 de abril de 2005; artigo 2º, inciso VII e art.13 do Decreto nº 6.017, de 17 de abril de 2007; na cláusula Quarenta e quatro, inciso I, do Contrato de Consorcio Público e no art.13 do Estatuto do Consorcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO OBJETO

2. Constitui objeto deste contrato o repasse de recursos financeiros destinados ao custeio do **CONSORCIO**, para a execução de suas finalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS OBRIGAÇÕES

3. Constitui obrigações do **MUNICIPIO**

3.1 Repassar os recursos nos valores consignados na cláusula quarta deste ajuste, em parcelas mensais e consecutivas, por meio de depósito bancário na conta corrente específica abaixo indicada:



CIS PARANÁ CENTRO

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro

BANCO DO BRASIL

Agência: 0866-4

Conta corrente: 32564-3

3.2 Constituem obrigações do CONSORCIO

3.2.1 Aplicar os recursos financeiros objetos deste contrato exclusivamente para as despesas de custeio de instituição, de acordo com a execução orçamentária aprovada pela Assembléia Geral.

CLAUSULA QUARTA

DO VALOR DE RATEIO

4. O valor estimado para o presente Contrato de Rateio é de R\$ 27.497,40 (vinte e sete mil, quatrocentos e noventa e sete reais e quarenta centavos) que serão repassados em 12 (Doze) parcelas no valor real de R\$ 2.291,45 (dois mil, duzentos e noventa e um reais e quarenta e cinco centavos) cada.

4.1 As parcelas serão repassadas nos moldes no item 3.1 da Cláusula Terceira deste contrato.

4.2 As receitas, proveniente de retenções efetuadas nas notas fiscais de fornecedores e prestadores de serviços, serão incorporadas em sua totalidade às receitas do Consórcio.

4.3 O Município consorciado só poderá realizar pagamentos através de Contrato de Programa desde que as cotas normais e as cotas extras não apresentem débitos atrasados consecutivos.

CLÁUSULA QUINTA

AS VIGENCIA

5. O prazo de vigência deste Contrato de Rateio será o do exercício financeiro das dotações orçamentárias que o suportam, com fulcro no art.8º ,1º da lei federal nº 11.107/2005 e no art.13 e16 do Decreto 6.017/07.

CLÁUSULA SEXTA

DAS VEDAÇÕES

6. Fica a aplicação dos recursos financeiros repassados por meio de atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operação de créditos, conforme disciplina o art.15 do decreto nº 6.017/07.

CLÁUSULA SETIMA

DAS RESTRIÇOES



CIS PARANÁ CENTRO

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro

7. Havendo movimentos na realização de despesas, de empenho ou de movimentações financeira ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiros, o MUNICIPIO, mediante notificação escrita deverá informá-la ao CONSORCIO , aposentando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição neste Contrato de Rateio.

7.1 Eventual impossibilidade de o MUNICIPIO cumprir sua obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste contrato obrigará o CONSORCIO a adotar medidas e execução orçamentária e financeira aos novos limites.

CLÁUSULA OITAVA

DO FORO

As partes elegem o foro da sede do CONSORCIO para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Contrato de Rateio.

Por estarem de acordo o presente contrato em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Pitanga, 07 de Janeiro de 2020.

Maicol Geison Callegari Rodrigues Barbosa
PRESIDENTE
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE PARANÁ CENTRO

Edson Flavio Hoffmann
PREFEITO
MUNICIPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

Testemunhas:

NOME _____

—

RG _____ Assinatura _____

NOME _____

—

RG _____ Assinatura _____